CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 05/04/18
Assinatura
Francisco Junir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 004 / 2018.

O **Vereado Tobias Aguiar da Cunha Junior**, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentada no Regimento interno, art. 73, parágrafo 6°, vem perante Vossa Excelência, **SOLICITAR** ao Poder Executivo, por meio da **Indicação de projeto de lei, que se trata de, Instituir a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas Municipais do Município de Horizonte dá outras providências.**

**Justifica- se** a presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI A** educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A redação do artigo 2° da Lei Federal n° 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não deixa dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular. A finalidade maior é garantir o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

No entanto, a capacitação do ponto de vista do empreendedorismo é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio a incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego.

Diante desse quadro de incertezas, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Portanto, empreendedor é, acima de tudo, um cidadão que usa da criatividade e da motivação para superar os desafios que a vida impõe.

A inclusão do Empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. A ideia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais.

Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável.

Então, finalizando, gostaríamos de poder contar com a costumeira atenção desse colegiado, no sentido de aprovarmos a proposta e, concomitantemente, possamos também contar com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção e inclusão no mundo jurídico.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 05 dias do mês de Março de 18.

**TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JUNIOR**

Vereador

Tobias Aguiar da Cunha Junior
SEGUNDO SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

R/C: GAB. 001/18

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 18/04/18
Presidente

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N°_____/ 2018.**

*DISPÕE SOBRE INSTITUIR A DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador **Tobias Aguiar da Cunha Junior**, em atendimento ao que dispõe sobre instituir a disciplina de empreendedorismo na grade curricular das escolas no âmbito do município de horizonte - Ceará e dá outras providencias.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular da 6ª e 9ª ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais do Município de Horizonte.

**§ 1°** – Caberá a todas as escolas, citadas no artigo 1°, incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo.

**§ 2°** – A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

**Artigo 2°** – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

**Artigo 3°** – Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

**Artigo 4°** – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Artigo 5°** – Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V- construção de conhecimentos em economia familiar;

VI- orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII- orientação e educação financeira;

VIII- ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

**Artigo 6°** – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Horizonte, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

**Artigo 7°** – As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Artigo 8°** – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, com sua aplicabilidade para o Ano Letivo subsequente.

**Artigo 9°** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE HOIRIZONTE/CE**, em 05 de Março de 2018.

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JUNIOR

**VEREADOR**

*Tobias Aguiar da Cunha Junior*
SEGUNDO SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE